



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEM, N°8 de Setembro de 1965.

O Prefeito municipal de Antonio João. Mt.

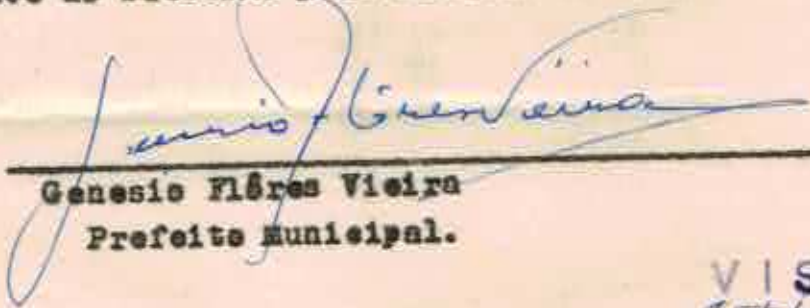
Faço saber que a Câmara Municipal de Antonio João aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo-1-Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante administração direta, os serviços de construção de prédios da Prefeitura municipal de Antonio João.

Artigo-11-As despesas com a execução da obra de se refere o artigo anterior, correrá por conta de auxílios recebidos do Governo do Estado, e verbas dessa Prefeitura a esse fim destinadas.

Artigo-111. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 5 de Outubro de 1965


Genesio Flores Vieira
Prefeito Municipal.

VISTO


Secretário da Câmara Municipal
Antonio João - MT